



DECRETO nº. 002/2013

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Ibimirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade e inativos com o escopo traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange á proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO adequação do contingente de pessoal a nova estrutura administrativa conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

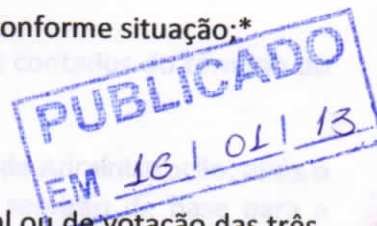
DECRETA:

Art.1º. Os servidores públicos Ativos e Inativos da Administração Municipal, deverão se recadastrar, com a finalidade de atualizar os seus dados, nas condições definidas neste Decreto.

Art.2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21/01/2013 a 25/01/2013, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min as 13h00min.

Art.3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto á Unidade de Cadastro na Sede da Prefeitura, munido da cópia dos seguintes documentos: (todos os documentos em 01 (uma) vias.

- a) Estado Civil: Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento conforme situação;*
- b) CPF: Cópia;*
- c) PIS/PASEP: Cópia;
- d) Carteira de Trabalho: Cópia;
- e) Cédula de Identidade (RG) ou equivalente: Cópia; *
- f) Título de Eleitor: Cópia com comprovante de Quitação Eleitoral ou de votação das três ultima eleições;



- g) Documento Militar (Sexo Masculino): Certidão de reservista dispensa ou alistamento militar;*
- h) Dados de Conta Corrente: Cópia de documentos (extrato, contrato, cartão);*
- i) Comprovação de Endereço Atualizado: Cópia de Conta (Água, luz, telefone ou outro documento que registre o endereço);*
- j) Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso; (Diploma)
- k) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- l) Certidão de nascimento dos filhos, quando houver, menores de 14 anos ou deficientes;
- m) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver;
- n) Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos se for o caso;
- o) Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá responder aos questionamentos do recadastrador e assinar os seguintes termos:

De não acumulação indevida de cargos públicos;

Art. 4º. O recadastramento a ser efetuado com base neste Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme cronograma :

21 a 22/01/2013 – Saúde e infra;

23 a 24/01/2013 – Educação e Administração

25/01/2013 – As demais.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos.

O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 04 dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art.9°. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art.10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.11°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

EMENTA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2013, (QUARTA-FEIRA DE CÍRCAS).

Gabinete, Ibimirim, 16 de janeiro de 2013

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, Inc. I da Constituição Federal, e submissão às determinações da Lei Orgânica Federal;

José Adauto da Silva
Prefeito

Art. 1º Fica decretado Feriado no Município de Ibimirim, o dia 13 de Fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Promulgado, publicado e cumprido.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2013.

José Adauto da Silva
JOSE ADAUTO DA SILVA

PREFEITO

PUBLICADO
EM 16 / 01 / 13
JAA/Arquivo

PUBLICADO
EM 16 / 01 / 13